05

=LEI Nº 1.304, DE 12 DE JUNHO DE 1.989=

"Dispõe sobre a desafetação de áreas de terras que especifica".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo, as áreas de terras situadas no périmetro urbano da sede do Município, para integrar a categoria dos bens dominicais, conforme se descrevem :-

a)- Um terreno sem benfeitorias, ladeada pelas Ruas ' Inácio Franco, onde mede 85,50 metros, Amazonas, onde mede 30,00 metros, Agis Garcia Terribas, onde mede 80,00 metros, Assumpta Salves Benedetti (antiga Rua 3), onde mede 30,00 metros, contendo 04 arcos de concordância, com raio de 9,00 metros cada um, encerrando uma área de 4.766,40 metros quadrados; localizado no loteamento denominado Jardim primavera.

b)- Um terreno sem benfeitorias, medindo 103,00 metros de frente para a Rua Uruguai, 15,00 metros pela face da Rua Goias, 103,00 metros nos fundos com terreno da Prefeitura Municipal, e na outra face mede 15,00 metros com terrenos da Municipalidade, encerrando uma área de 1.545,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado Parque D.Pedro.-

ARTIGO 2º - As áreas desafetadas no artigo anterior,se destinará a construção de Casas Populares.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 12 DE JUNHO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração